

LEI N. 9.529, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação do artigo 2º da Lei n. 6.264, de 20 de fevereiro de 2003, que “Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 6.264, de 20 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O crédito de pequeno valor não está sujeito ao regime de precatórios e será pago mediante depósito judicial, no prazo de dois meses, contados da data da entrega do ofício requisitório à Secretaria de Apoio Jurídico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 25 de maio de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretária de Apoio Jurídico, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 134/2017, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 55/SAJ/DAL/17